



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
CARTÓRIO DIAS - OFÍCIO ÚNICO DE BOCA DO ACRE  
CNS 00.496-0  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FICHA: 1 - MATRÍCULA: 3399

3399 - 13/06/2019

**IMÓVEL:** LOTE DE TERRA MUNICIPAL nº 003A, da QUADRA 00033, do setor 01, situado na zona Urbana, desta cidade, que tem 5,00 metros de Frente, um perímetro de 30,00 metros, uma área de 50,00m², dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE com João Candido; ao SUL com Sebastiana Belo Camurça; ao LESTE com Izaías Belo Camurça; ao OESTE com Moisés Pantoja Lima, destinado a Depósito de Mercadorias, área total 50,00m². **PROPRIETÁRIO:** MELQUESEDEQUE MASCARENHAS FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Sebastiana Belo Camurça, empresário, filho de Antonio Manoel Ferreira e Raimunda Mascarenhas Ferreira, nascido aos 11/06/1957, portador da Carteira de Identidade RG sob o n.º 372086 SSP/PA, inscrito no CPF sob o n.º 104.124.682-04, com endereço na Avenida Amazonas, n.º 2473, Bairro Centro, na cidade de Boca do Acre, Estado do Amazonas. **REGISTRO ANTERIOR:** n.º R-1-363, as fls. 281 do Livro n.º 2 de Registro Geral, deste Cartório. O referido é verdade; dou fé. Boca do Acre-AM, 13 de junho de 2019. O Oficial Registrador.

R-1-3399 - 13/06/2019

**13/06/2019 Protocolo: 9.164:** Nos termos do Título Definitivo de 11 de Junho de 2019, expedido pela Prefeitura Municipal De Boca Do Acre, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 15.811.318/0001-20, estabelecida na Avenida Comandante Júlio Toá, s/n.º, Platô do Piquiá, nesta cidade, e assinado pelo então Prefeito José Maria Silva da Cruz, o imóvel constante da Presente Matrícula foi adquirido por MELQUESEDEQUE MASCARENHAS FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Sebastiana Belo Camurça, empresário, filho de Antonio Manoel Ferreira e Raimunda Mascarenhas Ferreira, nascido aos 11/06/1957, portador da Carteira de Identidade RG sob o n.º 372086 SSP/PA, inscrito no CPF sob o n.º 104.124.682-04, com endereço na Avenida Amazonas, n.º 2473, Bairro Centro, na cidade de Boca do Acre, Estado do Amazonas, pelo preço de R\$ 200,00 (duzentos reais). **CONDIÇÕES:** De Venda Irretratável. (Lei 24, de 28 de agosto de 1975). Foram-me apresentados os seguintes documentos: **a)** Título Definitivo; **b)** Contrato de Compra e Venda; **c)** Documentos pessoais do proprietário; **d)** Comprovante de Endereço e **e)** Certidão Negativa de Débitos. O referido é verdade; dou fé. Boca do Acre-AM, 13 de junho de 2019. O Oficial Registrador.

AV-2-3399 - 09/08/2019

Certifico e dou fé que se procede a esta averbação nos termos do requerimento feito hoje, ao titular deste Cartório por MELQUESEDEQUE MASCARENHAS FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Sebastiana Belo Camurça, empresário, filho de Antonio Manoel Ferreira e Raimunda Mascarenhas Ferreira, nascido aos 11/06/1957, portador da Carteira de Identidade RG sob o n.º 372086 SSP/PA, inscrito no CPF sob o n.º 104.124.682-04, com endereço na Avenida Amazonas, n.º 2473, Bairro Centro, na cidade de Boca do Acre, Estado do Amazonas, para ficar constatado a Construção de um PRÉDIO comercial na presente matrícula de propriedade da requerente, construção essa coma com as seguintes características: 01 (uma) SALA comercial Construído em Alvenaria, coberto de Alumínio, forrado de lambril, 01 (uma) porta na frente de madeira de lei, com uma área construída de 50,00 metros quadrados, com toda instalação elétrica.

Continua no verso

sanitária e hidráulica concluída, conforme projeto apresentado, devidamente aprovado pelo setor competente, tudo em conformidade com TERMO DE HABITE-SE n.º 8/2019 e Alvará de Construção n.º 11/2019, ambos expedidos em 09 de agosto de 2019 pela Prefeitura Municipal de Boca do Acre-AM, cuja construção atribui-se o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). O Referido é verdade; dou fé. Boca do Acre/AM, 09 de agosto de 2019. O Oficial Registrador.

#### AV-3-3399 - 09/08/2019

Certifico e dou fé que se procede a esta averbação nos termos do Auto de Penhora datado de 09 de Agosto de 2019, extraído dos Autos de Carta Precatória n.º 144/2018, cuja Carta Precatória extraída dos Autos n.º 0630672-92.2016.8.04.0001 de Ação de Execução Fiscal, em que é Exequente: **ESTADO DO AMAZONAS** e Executado: **MELQUESEDEQUE MASCARENHAS FERREIRA - ME**, em tramitação na Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual da Comarca de Manaus/AM, que o imóvel constante da presente matrícula e AV-1 supra, foram devidamente penhorados para garantia da dívida em favor do Executado. O referido é verdade; dou fé. Boca do Acre, 09 de agosto de 2019. O Oficial Registrador.

#### AV-4-3399 - 16/09/2021

**Em 16/09/2021- Prenotação n.º 9099, de 16/09/2021 -PENHORA**, promovo a presente averbação para constar a penhora do imóvel objeto dessa matrícula, nos termos do auto de penhora expedido em vinte e seis de agosto do ano de dois mil e vinte um (26/08/2021), pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito Dr. Otávio Augusto Ferraro, Vara Única da Comarca de Boca do Acre, extraída dos autos n.º 0000485-60.2019.8.04.3101. O referido é verdade; dou fé. Boca do Acre, 16 de setembro de 2021. A Oficiala, Patrícia da Silva Dias Amaral, SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO AVBIMV004960PT68K1BQ8ZI00116, Valor do ato: R\$ 208,10, Parte(s): MELQUESEDEQUE MASCARENHAS FERREIRA, data 16/09/2021. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br>.

#### AV-5-3399 - 14/04/2022 - Protocolo: 9262 - 14/04/2022

**RETIFICAÇÃO** Promovo a presente averbação para retificar a cobrança de emolumentos referente à averbação da penhora no ato AV-4, para constar que a base de cálculo para subsunção dos emolumentos será valor do imóvel R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais). E-SELO TJAM: AVBIMV004960DUSDC5UUNZCNEB55, RI, Prot.: 9262, L-2, NL: 3399, R/AV: 5, Data/Hora: 18/04/2022, 15:08:03. Emissão: José Eliandro Costa da Silva, FUNETJ: 97,26, FUNDPAM: 0,00, FUNDPGE: 0,00, EMOLUMENTOS: 640,90, FARPAM: 32,42, ISS: 32,42, COMPUTAÇÃO: 7,53, SELO: 4,00. [cidadao.portalseloam.com.br](https://cidadao.portalseloam.com.br).

PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO PROTOCOLO